



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 55260  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Congonhas do Norte

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte, relativa ao exercício de 1995.

Acórdão de 14/12/2006 (f. 241) julgou irregulares as contas, determinando-se o ressarcimento ao erário da remuneração recebida a maior pelos vereadores à época, Altair Alonço de Moraes, Geraldo Cesário Filho, Geraldo Corrêa de Carvalho, Geraldo Carvalho Pires, Joaquim Pereira Malaquias Filho, José Nicodemos da Silva, Vanderley de Moraes Saldanha, bem como pelo Sr. Renê da Conceição, inventariante do espólio de Osvaldo Brandão da Silva, vereador em 1995, no valor de R\$ 1.734,57 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e pelo então Presidente da edilidade, João Lages Reis, no valor de R\$ 1.156,36, (um mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao recebimento a maior da verba de representação. A referida decisão transitou em julgado em 15/06/2009, conforme certificado às f. 279.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 874 a 882/2009, com atualização monetária do *quantum debeat*, para os devedores acima citados (f. 281/299).

Através do Ofício 339/CAMP/MPC de 19/07/2010 (f. 301/302) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o Prefeito Municipal do exercício de 2010, João de Carvalho Pires, através do Ofício 416/2010 informou a inscrição dos débitos dos Vereadores em Dívida Ativa do Município de Congonhas do Norte, f. 304/305.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Por meio do OFÍCIO GAB/PREF Nº 115/2012, datado de 20/12/2012, a Prefeitura Municipal de Congonhas do Campo, apresentou as seguintes informações quanto à execução dos débitos dos vereadores do exercício de 1995: Geraldo Carvalho Pires liquidou sua dívida em 29/12/2011, f. 346/348; o Espólio de Osvaldo Brandão da Silva não liquidou o débito e, foram apresentados documentos que certificam a inexistência de possíveis bens a inventariar, f. 356/359; Altair Alonço de Moraes não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0022215-73.2012.8.13.0175, f. 330; Geraldo Cesário Filho não quitou e ajuizada a ação de execução n. 0022223-50.2012.8.13.0175, f. 332; Geraldo Corrêa de Carvalho não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0022231-27.2012.8.13.0175, f. 334; João Lages Reis não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0024088-11.2012.8.13.0175, f. 336; Joaquim Pereira Malaquias Filho não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0022249-48.2012.8.13.0175, f. 339; José Nicodemos Silva não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0022256-40.2012.8.13.0175, f. 341 e Vanderley de Moraes Saldanha não quitou e foi ajuizada a ação de execução n. 0022264-17.2012.8.13.0175, f. 343.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)